



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2024 QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA LIFE SANEAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Av. Renato Azeredo, nº 210, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIFE SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.777/0001-15, sediada na Rua Texaco, nº 655, no Bairro Distrito Industrial Jardim Piemonte Norte, na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, CEP: 32.689-322, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Yuri Zava de Castro Santos**, CPF: 140.474.006-61, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 21/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no Art. 6º e no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que:

O Contrato Nº 40/2024 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 21/2024 Modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024 em 17 de julho de 2024, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE PARA TRATAR OS EFLUENTES LÍQUIDOS GERADOS POR PROCESSOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DOMÉSTICOS OU AGRÍCOLAS, REMOVENDO CONTAMINANTES E SUBSTÂNCIAS POLUENTES ANTES DE SEREM DESCARREGADAS NO MEIO AMBIENTE** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas, com a vigência de 17/07/2024 a 17/12/2024;

O 1º Termo Aditivo ao Contrato, prorrogou a vigência contratual até 17/07/2025;

A **CONTRATADA LIFE SANEAMENTO LTDA** em 15/07/2025 solicitou a prorrogação da vigência do contrato 40/2024 até 17/12/2025, com a seguinte justificativa:

Solicito extensão do contrato 40/2024 firmado entre o Município de Fortuna de Minas e Life Saneamento para o mês de dezembro/25. Já estamos próximos da entrega da obra, porém esse prazo é necessário para atingir o fim da operação assistida.

A Engenheira do Município de Fortuna de Minas, Sra. Tatiane de Oliveira Lopes, encaminhou **PARECER** aprovando a prorrogação contratual até 17/12/2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Proposta:

O prazo de aditivo será de 5 (cinco) meses, a contar de 17/07/2025, data do término do primeiro aditivo de prazo. Este período é suficiente para garantir a execução adequada dos serviços adicionais e o período de start-up, cumprindo integralmente as cláusulas contratuais.

Conclusão:

Recomenda - se que seja formalizado o aditivo de prazo com a extensão de 5 meses, reforçando a necessidade do mesmo para o cumprimento adequado do contrato e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Ressaltamos que a aprovação dessa medida é essencial para garantir a continuidade e finalização satisfatória dos trabalhos.

A execução do objeto não foi concluída haja vista que, embora a CONTRATADA tenha apresentado a 4ª medição comprovando a execução dos serviços contratados no percentual de 79,98% do total contratado da planilha orçamentária e do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, consta no item 09 do ANEXO VI DO TERMO DE REFERENCIA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, que a última medição para pagamento correspondentes a 20% do valor total do contrato, será devida:

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro que deverá ser seguido a partir da assinatura do contrato encontra-se em anexo.

1ºMedição 10% do valor total do contrato – visita inicial e início da mobilização de obra civil;

2ºMedição 10% do valor total do contrato – com 50% das obras civis finalizadas;

3ºMedição 10% do valor total do contrato – com 100% das obras civis finalizadas;

4ºMedição 20% do valor total do contrato – Início da construção em fábrica dos equipamentos em PRFV da estação de tratamento efluentes (Esta medição pode acontecer após os 50% de conclusão da obra civil);

5ºMedição 20% do valor total do contrato – Liberação da entrega dos equipamentos após vistoria em fábrica de todos os itens inclusos na estação de tratamento de efluentes;

6ºMedição 10% do valor total do contrato – Comissionamento após a instalação completa do sistema de tratamento de efluentes *in loco*;

7ºMedição de 20% do valor total do contrato – Após 90 (Noventa) dias do start-up da estação de tratamento de efluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Está previsto na lei Federal 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

[...]

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

O prazo de vigência previsto no contrato não é suficiente para cobrir os prazos definidos no item 09 do **ANEXO VI DO TERMO DE REFERENCIA - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, em especial quanto à 7ª medição.

O ilustre Advogado do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela formalização do presente aditivo.

Com a alteração do prazo de vigência do contrato, deverá a **CONTRATADA** apresentar nova garantia de execução de forma a abranger o período de prorrogação, em conformidade com a Cláusula Décima do **CONTRATO 40/2024**.

O presente contrato tem como característica ser por escopo, posto que sua vigência está vinculada ao cumprimento integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.” (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1ª Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin).” (GN)

O art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 prevê que os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração, na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

A doutrina Di Pietro, aponta que a Convalidação ou Saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado;

A assinatura do presente termo aditivo reinstaura o nexo entre a vigência atual e a prorrogação automática da vigência do contrato, fundada no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica prorrogado até 17/12/2025.

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 3ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

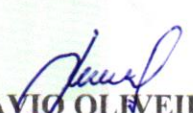
E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 17 de Julho de 2025.

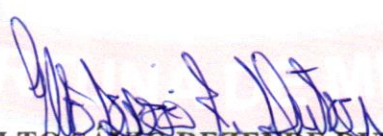

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

YURI ZAVA DE CASTRO
SANTOS:140474
00661
LIFE SANEAMENTO LTDA
CNPJ Nº: 29.172.777/0001-15
CONTRATADA
YURI ZAVA DE CASTRO SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por YURI ZAVA DE CASTRO
SANTOS:14047400661
Dados: 2025.07.17 15:25:50 -03'00'


JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO


TATIANE DE OLIVEIRA LOPES
ENGENHEIRA CIVIL
RT MUNICIPAL
CREA: MG-352496/D


ELTO SAVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Ferdinando Nacif
CPF: 089.782.136-00

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple

Completo

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: PL 21-2024 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 40-2024 - LIFE SANEAMENTO.pdf

Hash: 00d2905722d3709c8eb6b072eaa7c2535659e6a71569a0509b05a99c6cc7eaaaf

Data da validação: 17/07/2025 15:31:48 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: YURI ZAVA DE CASTRO SANTOS

CPF: ***.474.006-**

Nº de série de certificado emitente: 0x7259f2f9a9gb253a

Data da assinatura: 17/07/2025 15:25:50 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

CONFERE COM A
INTERNET

Uf



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)